

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 15/08/2024 | Edição: 157 | Seção: 2 | Página: 16

Órgão: Ministério da Educação/Secretaria de Educação Superior

PORTARIA Nº 32, DE 15 DE AGOSTO DE 2024

PROCESSO SEI Nº 23000.029905/2024-42

O PRESIDENTE DA COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 16, consoante ao disposto no inciso XIII do art. 4º e no art. 40 do Decreto nº 11.999, de 17 de abril de 2024, alterado pelo Decreto nº 12.062, de 14 de junho de 2024, e tendo em vista o teor do Processo nº 23000.029905/2024-42, resolve:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho (GT) com a finalidade de propor minuta de resolução para dispor sobre o regimento interno da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM).

Parágrafo único. O GT terá caráter propositivo e opinativo, com o objetivo de normatizar o funcionamento, procedimentos e organização da CNRM, no exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação de programas de residência médica e das instituições que os ofertem.

Art. 2º O GT será composto pelos seguintes membros:

- I - Adhemar Dias de Figueiredo;
- II - Fernando Sabia Tallo;
- III - Gisele Viana Pires;
- IV - Hideraldo Luís de Souza Cabeça;
- V - Lucas Henrique Rinaldi Faidiga;
- VI - Maria Cristina Sette de Lima;
- VII - Priscilla Azevedo Souza; e
- VIII - Vanessa Dalva Guimarães Campos.

Parágrafo único. A participação dos membros no GT será considerada prestação de serviço público relevante e não remunerada.

Art. 3º O GT reunir-se-á por convocação do presidente da CNRM, mediante videoconferência, com quórum mínimo de cinquenta por cento de sua composição.

§ 1º As convocações para as reuniões serão realizadas mediante ofício ou por meio eletrônico, acompanhada de pauta, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

§ 2º Os encaminhamentos e as proposições ocorrerão preferencialmente por consenso ou, quando este não for alcançado, por maioria simples.

§ 3º Caberá ao presidente da CNRM deliberar sobre os encaminhamentos e as proposições, em caso de empate.

§ 4º As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo presidente da CNRM, com antecedência mínima de 3 (três) dias.

§ 5º A periodicidade das reuniões será definida pelo próprio Grupo de Trabalho em sua primeira reunião, observando-se a periodicidade mínima mensal.

Art. 4º A realização das reuniões contará com o apoio administrativo da Coordenação-Geral de Residências em Saúde (CGRS), subordinada à Diretoria de Desenvolvimento da Educação em Saúde (DDES/SESu).

Art. 5º É vedada a criação de subgrupos.

Art. 6º O GT terá duração de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação desta Portaria.

Art. 7º Ao final do período previsto no art. 3º, o documento elaborado será apresentado ao presidente da CNRM, que o submeterá ao Plenário da Comissão Nacional de Residência Médica em formato de minuta de Resolução.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADILSON SANTANA DE CARVALHO
Secretário de Educação Superior Substituto

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.